

**RESOLUÇÃO N° 012/2022**

**Dispõe sobre VIII Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, "ad referendum" do Plenário e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n° 2.034, de 09 de março de 2020, e 2.101, de 14 de março de 2022, e 2.115, de 19 de setembro de 2022 do Conselho Federal de Economia, Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei n° 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** as Resoluções 004/2020 de 01 de abril de 2020 e 002/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e 004/2022 de 01 de abril de 2022 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aderir aos novos prazos do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos do Sistema Cofecon/Corecons.

**Art. 2º** - Alterar o **Artigo 5º, da Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**, de 01 de abril de 2020, alterada pelo Artigo 3º da Resolução 002/2021 de 22 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao VIII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 30/12/2022.*

**Art. 3º** - Alterar o **Artigo 4º, da Resolução 004/2020 do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná**, de 01 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.*

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**Eduardo André Cosentino**  
**Economista 6783/PR**  
**Presidente**